



# NOTA TÉCNICA Nº 037/2025/CG67

**Assunto:** Análise dos Novos Documentos do Plano de Comunicação

Referência: Contrato de Gestão nº 067/2022, Concorrência nº 02/2025

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**: N/A

OBJETO:

Contratação de prestação de serviço de empresa especializada uma em comunicação para atualizar, implementar operacionalizar Plano е 0 de Comunicação ênfase com em conscientização ambiental para atender ao Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - RJ e às

instituições parceiras.

EMPRESA: N/A

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Região Hidrográfica V.

**COMITÊ**: Baía de Guanabara – CBH-BG

**DOCUMENTO EM ANÁLISE:** Documentos complementares e nova

proposta técnica da Concorrência 02/2025

### 1. HISTÓRICO

Em 16 de janeiro de 2025 foi publicado o Ato Convocatório/Concorrência Nº 02/2025, que tem por objeto a "Contratação de prestação de serviço de uma empresa especializada em comunicação para atualizar, implementar e







operacionalizar o Plano de Comunicação com ênfase em conscientização ambiental para atender ao Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – RJ e às instituições parceiras".

No dia 24 de março de 2025 às 14h00 foi realizado o referido certame, sendo declaradas habilitadas, após avaliação documental, as empresas: Partners Comunicação Integrada Ltda, que protocolou os envelopes na AGEVAP; Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda, que enviou os envelopes via correios; e, Bumerangue Produções e Eventos Ltda, que apresentou carta de credenciamento.

Após o período de análise das propostas técnicas das empresas participantes do processo licitatório em questão, constatou-se que a empresa Partners Comunicação Integrada Ltda foi a única que atendeu a todos os critérios para aprovação solicitados no edital, sendo declarada a única habilitada. No dia 30 de abril de 2025 às 09h00, ocorreu a sessão de julgamento para a abertura do envelope II — Proposta de Preço, da empresa classificada. Após a abertura do envelope, a Comissão de julgamento informou que a empresa não apresentou a planilha orçamentária constante no Anexo IV, sendo a proposta desclassificada conforme item 6.5 do edital. Devido à desclassificação das demais empresas, o certame foi declarado fracassado. No entanto, estava presente um representante da empresa Bumerangue Produções e Eventos, que interpôs recurso face a sua nota da proposta técnica. Diante do exposto, foi aberto prazo de 3 (três) dias úteis (até o dia 07/05/2025) para a apresentação das razões recursais na forma do item 11 do edital.

Todas as três proponentes apresentaram recursos. A empresa Partners Comunicação Integrada Ltda também apresentou um documento de Contrarrazões aos Recursos interpostos pela Bumerangue Produções e Eventos Eireli e pela Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. Os recursos apresentados pela Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda e pela Partners







Comunicação Integrada Ltda foram considerados intempestivos pelo setor jurídico e por isso não foram aceitos, devido as razões expressas abaixo:

Dito isso, o próprio autor em sua inicial traz a informação de que a concorrência n. 002/2024, realizada pela AGEVAP, cujo objeto é a elaboração do Plano de Uso e Ocupação da Bacia de Contribuição da Represa de Chapéu D'Uvas e Plano de Uso do Reservatório, se deu de forma PRESENCIAL, logo, considerando que os participantes não estavam presentes ao ato, abdicaram do direito que tinham de apresentar interesse em recorrer após o encerramento da seleção das propostas.

Sobre isso, o item 11.1 do edital da concorrência nº 02/2024 dispõe:

"Encerrado o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, em fase única, <u>a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão</u>, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 03 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação."

Confirmando que o edital da concorrência nº 02/2024 está em consonância com a Nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, reproduzo adiante a redação do artigo 165, com destaque para o previsto no §1º, I:

Art.165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I-Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...]

§1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1ºdo art.17 desta Lei, da ata de julgamento;

A empresa Bumerangue Produções e Eventos Eireli teve seu recurso aceito, visto que foi a única que estava presente no dia da sessão pública, conforme determinado em edital e consonante à Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021.







Após terminado o prazo de recurso constatou-se a validação dos documentos apresentados pela Bumerangue Produções e Eventos Eireli, conforme Nota Técnica Nº 033/2025/CG67. No entanto, mesmo com a nova pontuação, a referida empresa permaneceu inabilitada por não ter atendido integralmente a pontuação do Quesito B do edital. Diante do fato ocorrido e da desclassificação de todas as participantes, foi aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para que as proponentes apresentassem novas propostas.

#### 2. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo a análise dos documentos complementares apresentados pelas empresas Partners Comunicação Integrada Ltda e Bumerangue Produções e Eventos Ltda, e dos documentos da nova proposta técnica enviada pela MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda para a Concorrência 02/2025.

### 3. ANÁLISE

Após o recebimento dos documentos supracitados no prazo estipulado pela Comissão de Julgamento, a fim de eliminar as causas apontadas no ato de desclassificação, conforme item 8.1.22 do Edital, seguimos com a análise dos documentos enviados pelas 3 (três) proponentes.

## 3.1. PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

A proponente apresentou a planilha orçamentária conforme determinado no Anexo IV do edital. No entanto, o documento apresentado não atendeu ao modelo proposto pelo Anexo A – Orçamento do Termo de Referência da Concorrência 02/2025.

Verificou-se que a licitante, na composição dos custos com consultores, utilizou o fator K de 2,53, incompatível com o proposto para esta concorrência, na qual K é de 1,74. Cabe ressaltar que, na Concorrência os K's utilizados são padronizados pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência







Nacional de Águas.

Na Figura 1 a seguir são apresentadas as composições relativas aos consultores considerados na proposta comercial.

Item	Código	Órgão	Descrição	Custo unitário (R\$)	Quant. Custo total (Unid) (R\$)		Custo total com K (R\$)	Peso (%)
1.2.1	P8092	DNIT	Jornalista Júnior	12,00 hora	2.880,00	34.560,00	87.436,80	8,04%
1.2.2	P8092	DNIT	Jornalista Júnior / Designer	12,00 hora	2.880,00	34.560,00	87.436,80	8,04%
1.2.3	P8026	DNIT	Auxiliar Administrativo /Técnico	8,00 hora	2.880,00	23.040,00	58.291,20	5,22%

É possível verificar a partir da diferença entre as colunas "Custo Total (R\$)" e "Custo Total com K (R\$)", a utilização do K= 2,53. A alteração impacta, portanto, o valor final da proposta.

Na Figura 2 são apresentados os valores da coluna "Custo Total Com K (R\$)" em destaque, demonstrando o impacto sobre a proposta.

Código	Órgão	Descrição			nitário (R\$) Quant. Custo total Cus (Unid) (R\$)		Custo total com K (R <b>\$</b> )	Peso (%)
D0003	DAILT	Jamasiala Major	12.00	horo	2 000 00	24 500 00	00 124 10	8.27%
			-					8,27%
		•			,	,		5,51%
	P8092 P8092	P8092 DNIT P8092 DNIT	P8092 DNIT Jornalista Júnior P8092 DNIT Jornalista Júnior / Designer	P8092         DNIT         Jornalista Júnior         12,00           P8092         DNIT         Jornalista Júnior / Designer         12,00	P8092         DNIT         Jornalista Júnior         12,00         hora           P8092         DNIT         Jornalista Júnior / Designer         12,00         hora	P8092         DNIT         Jornalista Júnior         12,00         hora         2,880,00	P8092   DNIT   Jornalista Júnior   12,00   hora   2,880,00   34,560,00     P8092   DNIT   Jornalista Júnior   Designer   12,00   hora   2,880,00   34,560,00	P8092 DNIT Jornalista Júnior 12,00 hora 2,880,00 34,560,00 60,134,40 P8092 DNIT Jornalista Júnior 12,00 hora 2,880,00 34,560,00 60,134,40 0 hora 2,880,00 34,560,00 60,134,40 hora 2,880,00 60,134,40 hora 6,880,00 hora

Comparando-se as duas figuras (1 e 2), conclui-se que a referida utilização elevou o valor total da proposta comercial em aproximadamente R\$ 72.806,40 (setenta e dois mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos).

## 3.2. BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

A proponente apresentou os Atestados de Capacidade Técnica com as assinaturas e os links para verificação das mesmas. Dois ACT's apresentados para a comprovação de experiência dos profissionais permanentes (coordenador e jornalista) foram emitidos pela própria licitante fazendo menção à participação desses profissionais na atuação dos serviços prestados à AGEVAP, conforme consta no Atestado de Capacidade Técnica Nº 103.068525.3.007/2025 que teve







como objeto a "Implementação do Plano de Comunicação do Comitê GUANDU-RJ". No entanto, o Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome de Andresa Alcoforado Ferreira (Jornalista), aponta que ela atuou como Assessora de Imprensa no referido contrato, porém seu nome não consta na lista de atuação dos profissionais apresentados. Sendo assim, o documento foi invalidado. Os documentos apresentados em nome de Luis Felipe Martins Tavares Cunha (Coordenador) e Thiago Magno Tavares Machado (Educador Ambiental) foram pontuados.

### 3.3. MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

A licitante enviou um novo envelope contendo a proposta técnica. Contudo, a documentação apresentada é a mesma, salvo a apresentação de três novos Atestados de Capacidade Técnica para fins de comprovação da equipe permanente.

Conforme já havia sido apontado na Nota Técnica Nº 022/2025/CG67, o objeto social da empresa não é compatível com as atividades relacionadas ao objeto do ato convocatório conforme consta nos documentos apresentados. O Termo de Referência é bem objetivo em seu contexto ao abordar que a Contratada deverá ser uma empresa especializada em comunicação com comprovação das suas atividades nessa área.

Todos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados para a comprovação da empresa não foram validados, visto que a descrição das atividades executadas é pontual e não demonstra compatibilidade com o objeto do Ato Convocatório.

Mais uma vez, ressaltamos que, para fins de comprovação da aptidão técnica, é necessário que os documentos apresentados descrevam de forma clara e abrangente as atividades executadas, evidenciando sua relação direta com as exigências previstas no objeto da contratação. No presente caso, os atestados não atendem a esse critério, por não demonstrarem, de forma suficiente, a







execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto pretendido.

Com relação ao diploma da profissional Marina Guimarães Paes de Barros apresentado para a função de coordenadora, reafirmamos que mesmo sendo regulamentada a profissão de sociólogo, o edital, Anexo VIII, item 2, página 4, exige que a área de formação deve se referir à graduação, especialização ou formação tecnológica em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo ou áreas correlatas, sendo assim os diplomas apresentados na área de Ciências Sociais e Demografia não se correlacionam com o exigido no edital para esta função. Portanto, permanecem desconsiderados.

Os novos Atestados de Capacidade Técnica apresentados foram desconsiderados, visto que não atendem ao exigido no edital, Anexo VIII, página 4. A descrição das atividades executadas é pontual e não demonstra compatibilidade com o objeto do Ato Convocatório.

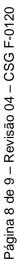
Insta salientar que, para fins de comprovação da aptidão técnica, é necessário que os documentos apresentados descrevam de forma clara e abrangente as atividades executadas, evidenciando sua relação direta com as exigências previstas no objeto da contratação. No presente caso, os atestados não atendem a esse critério, por não demonstrarem, de forma suficiente, a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto pretendido.

Diante do exposto acima, informo que a proponente permanece com a mesma pontuação apresentada na Nota Técnica Nº 022/2025/CG67.

#### 4. CONCLUSÃO

Após a análise e avaliação dos novos documentos enviados pelas três proponentes para a continuidade da Concorrência 02/2025, reiteramos que não houve nenhuma alteração na pontuação das licitantes Partners Comunicação Integrada Ltda, devido a inconsistência de cálculos em sua planilha









orçamentária, esta mantém-se inabilitada. E Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda, pois não houve alterações significativas na documentação apresentada, esta mantém-se inabilitada. Com relação à licitante Bumerangue Produções e Eventos Eireli, foi realizada a alteração na pontuação final, visto que quase todos os Atestados de Capacidade Técnica foram validados. No entanto, devido a invalidação do documento apresentado para a função de Jornalista, conforme exposto na análise acima, esta também se mantém inabilitada, em razão de um profissional da equipe técnica ter zerado a pontuação.

Considerando a análise da nova documentação apresentada, segue abaixo o quadro 1 com a pontuação final calculada de todas as proponentes conforme a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{PT_A}{PT_{Maior}} \times 10$$

#### Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica

PTA = Pontuação Técnica Total Avaliada

PT0 = Maior pontuação técnica total dentre as proponentes

Quadro 1: Pontuação final







Pontuação Final - Proposta Técnica									
Proposta	Proponentes	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação Técnica Total Avaliada	Nota da Proposta Técnica	Status atualizado	Obs	
1	PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	30	30	35,5	95,5	10,00	Inabilitada	A Planilha Orçamentária apresentada contém erros de cáculo	
2	BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	20	25	35,5	80,5	8,43	Inabilitada	Inconformidade no ACT utilizado no Quesito B - Jornalista	
3	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA	0	10	38	48	5,03	Inabilitada	A documentação apresentada contém os mesmos apontamentos	

### 5. ENCAMINHAMENTO

Esta Nota Técnica deverá ser encaminhada ao setor de Licitações para que seja dado prosseguimento ao Ato Convocatório Nº 02/2025.

Resende/RJ, 17 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flavia Martins de Oliveira
Especialista Administrativa

(assinado eletronicamente) Marcos Filgueiras Jorge

Gerente de Contrato de Gestão

